

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026

Abertura das propostas: 09/09/2026 às 07h30min

Data da sessão: 09/09/2026 às 08h00min.

Processo nº:

2026-XGXHZ

SRP

(X) Não () Sim

Preferência ME/EPP ou Equiparadas

(X) Não () Sim

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), conforme especificações contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Valor máximo admitido: 127.221,49 (CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Prazo para envios das propostas: Até às 07h29min do dia 09/09/2026.

Amostra/Demonstração:

(X) Não () Sim

Observações importantes

Por ocasião da oferta das propostas no sistema (<http://bll.org.br/>), somente será classificado para a fase de lances o licitante que consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **valor total do lote global**, respeitando-se o valor máximo admitido, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.fundao.es.gov.br, selecionando as opções Portal da Transparência > compras > Editais (documento) ou ainda na aba de licitações do site oficial da prefeitura e na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br.



AVISO DE DISPENSA ETRÔNICA Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-XGXHZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do artigo 75, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/09/2026.

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 10h00min

Link: :(<http://bll.org.br/>)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), conforme condições, especificações e demais exigências neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada de forma global, tendo a empresa ter que especificar o preço unitário de cada item na proposta, conforme tabela constante abaixo.

Item	Origem	Código	Serviço	Un.	Quant.	Unitário sem BDI	Unitário com BDI 23,38%	VALOR TOTAL
01	DER	20051	Desenhista projetista	Mês	1	17.830,93	21.999,80	21.999,80
02	DER	20016	Topógrafo chefe	Mês	1	14.157,64	17.467,70	17.467,70
03	CPU - 06		Planilha orçamentária completa (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) por obra demandada	UN	1	1.905,35	2.350,82	2.350,82
04	CPU - 05		Projeto de Urbanismo e Paisagismo, inclusive desenvolvimento de detalhamento, memorial descritivo, memorial de quantitativos	M2	6000	5,03	6,21	37.260,00
05	CPU – 04		Estudo hidráulico de bacia hidrágrfica, incluindo projeto conceitual final	UN	1	9.526,74	11.754,09	11.754,09



06	CPU – 03		Laudo técnico preliminar de estabilidade de encostas	UN	1	2.790,82	3.443,31	3.443,31
07	CPU – 02		Estudo de Impacto de Vizinhança	UN	1	6.509,94	8.031,96	8.031,96
08	CPU – 01		Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	UN	1	8.510,19	10.499,88	10.499,88
09	11490	DER – ES	Aluguel mensal de GPS Geodésico dupla frequência (L1/L2)	Mês	1	11.682,55	14.413,93	14.413,93
Total							R\$ 127.221,49	

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da BLL Compras e as constantes neste Aviso e seus Anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.4. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro na plataforma Eletrônica no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá preencher, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço e/ou DESCONTO, O BDI aplicado até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**, e na proposta deverá contar valores unitários de cada item que compõe a tabela.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1 % (zero vírgula um por cento).



4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, como condição prévia a convocação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos



como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.2.2.1 A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Administração, por meio eletrônico, pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 06 (seis) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.10.2.2.2. Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior (item 5.10.2.2.1), a licitante melhor classificada deverá apresentar a composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários (planilha analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

5.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



6.15. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. **O licitante classificado em primeiro lugar** deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), **a documentação de habilitação, no prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021 constam do ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo de convocação de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do adjudicatário a possua, no mesmo prazo indicado no item 7.2.

7.4 Caso o adjudicatário convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 7.2, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6.. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

7.8.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de alimentação, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 6.2.1.1 e item 8.2.

8.4 -Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,3% sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,4% sobre o valor global atualizado do contrato
4	0,8% sobre o valor global atualizado do contrato
5	1,6% sobre o valor global atualizado do contrato
6	3,2% sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	5
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	4
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	4
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços – Por trabalhador e por dia;	3
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMF ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	4
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	4
10	Causar atrasos injustificados e recorrentes, apresentando lentidão na execução do contrato - Por dia;	2
11	Descumprir o prazo de execução previsto em contrato, causando atraso na entrega dos produtos - Por dia;	2

8.5 -As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



8.6 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.7.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

8.7.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7.3 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.7.4 - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 8.2 deste termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 deste termo de referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.10 - Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.4. adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões.



9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 – Prazo para início e execução da obra

9.11.1 – O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art.183, §2º da Lei 14.133/21.

9.11.2 – O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **30 (trinta)** dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



9.14.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

9.14.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

9.14.5. ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS;

9.14.6 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

9.14.7 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

9.14.8 ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

9.14.9 ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO, PLANILHA E DEMAIS DOCUMENTOS.

Fundão/ES, 01 de setembro de 2026.

ANICETO JOSÉ MORO NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 – Do objeto

O objeto do presente processo prevê a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR).

1.2 – Quantitativos

As quantidades potencialmente contratadas serão conforme planilha anexa, que foi levantada baseando-se nas demandas potenciais a realização do serviço.

1.3 – Vigência contratual

1.3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da sua assinatura.

1.3.2 – O prazo de vigência do contrato é superior ao tempo de execução dos serviços pelos seguintes motivos:

- a)** Amparar a necessidade de se prorrogar o prazo de execução, no caso de intercorrência na execução de algum serviço, não sendo a contratada a responsável, limitado ao prazo de vigência do contrato.
- b)** Propiciar tempo hábil para que sejam realizados serviços burocráticos, tais como, pagamentos de medição e de reajuste, quando necessário, ou ainda, realização de correções por parte da contratada.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Toda fundamentação da contratação foi obtida através do Estudo Técnico Preliminar, ressaltando-se os seguintes:

2.1 – Objetivos/Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, instrumento técnico de fundamental importância para o planejamento, prevenção e gestão de áreas suscetíveis a processos de risco geológico, hidrológico e geotécnico, tais como deslizamentos, erosões, solapamentos, inundações, enxurradas e demais eventos capazes de comprometer a segurança da população, a integridade de edificações, vias públicas, equipamentos urbanos e demais infraestruturas municipais.

O PMRR permitirá ao Município identificar, mapear, classificar e hierarquizar as áreas de risco existentes em seu território, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas com base em critérios técnicos, objetivos e devidamente fundamentados. Além disso, o referido plano servirá como importante ferramenta de apoio à tomada de decisões pela Administração Pública, orientando intervenções estruturais e não estruturais, ações de defesa civil, planejamento urbano, regularização fundiária, obras de contenção, drenagem, reassentamento, fiscalização e demais políticas públicas voltadas à proteção da vida e à redução de danos materiais e ambientais.

A contratação de empresa especializada de engenharia mostra-se necessária em razão da complexidade técnica envolvida na elaboração do PMRR, que exige equipe multidisciplinar qualificada, conhecimento específico em geotecnia, hidrologia, topografia, urbanismo, análise de vulnerabilidade, diagnóstico territorial e proposição de soluções de engenharia. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, cujo desenvolvimento demanda metodologia adequada, levantamentos de campo, análise de dados, elaboração de mapas, relatórios, cadastros, classificação de riscos e definição de diretrizes de intervenção.

Ressalta-se que a ausência de um instrumento técnico atualizado para identificação e gestão das áreas de risco limita a capacidade preventiva do Município e pode resultar em respostas apenas emergenciais, geralmente mais onerosas e menos eficazes. Com a elaboração do PMRR, busca-se fortalecer a atuação preventiva da Administração, reduzindo a exposição da população a situações de perigo, otimizando a aplicação dos recursos públicos e possibilitando a priorização das intervenções de acordo com a gravidade e urgência de cada situação identificada.

Além disso, o Plano Municipal de Redução de Riscos contribui para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como para o aprimoramento do planejamento urbano municipal, permitindo que o Município atue de forma integrada, técnica e responsável na prevenção de desastres, na proteção de vidas humanas e na promoção de um desenvolvimento urbano mais seguro, ordenado e sustentável.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao interesse público, uma vez que proporcionará ao Município um diagnóstico técnico qualificado das áreas de risco e um conjunto de diretrizes, ações e propostas de intervenção capazes de subsidiar políticas públicas preventivas, reduzir a vulnerabilidade da população e orientar investimentos futuros em obras e medidas de mitigação de riscos.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A descrição da solução foi extraída do ETP, baseando-se também nos projetos e memoriais.

A solução consiste em uma abordagem técnica e social integrada, que visa não apenas identificar áreas de perigo, mas também promover a sustentabilidade, a segurança habitacional e a resiliência da comunidade de Fundão.

Abaixo, detalha-se a solução em suas diferentes etapas:

1. Planejamento e Avaliação Inicial

- a) Diagnóstico Situacional: Realização de uma avaliação detalhada da situação atual do município, incluindo a análise de danos históricos causados por enchentes e deslizamentos, além do mapeamento das condições do solo.
- b) Plano de Ação Geotécnico: Desenvolvimento de um plano abrangente que define as áreas prioritárias para intervenções estruturais e de monitoramento.
- c) Design Inclusivo: Incorporação de critérios de acessibilidade no planejamento de rotas de fuga e áreas de abrigo para garantir a segurança de pessoas com mobilidade reduzida.

2. Implementação de Medidas de Mitigação

- a) Mapeamento de Riscos: Identificação e setorização das áreas de risco alto e muito alto, fornecendo subsídios para obras de drenagem e contenção.
- b) Sistemas de Alerta: Definição de protocolos para o monitoramento de chuvas e aviso prévio à população em situações críticas.

3. Educação e Envolvimento da Comunidade

- a) Engajamento Ativo: Envolvimento direto da comunidade de Fundão no processo de planejamento e validação dos mapas de risco, garantindo que as preocupações locais sejam ouvidas.
- b) Educação Ambiental: Fornecimento de orientações sobre a conservação das encostas, descarte correto de resíduos e práticas de uso responsável do solo para evitar novos pontos de risco.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Das obrigações da contratada

4.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 4.1.7** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.8** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.1.9** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 4.1.10** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 4.1.11** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.1.12** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.13** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.1.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 4.1.16** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.17** - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 4.1.18** - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.19** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.1.20** - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 4.1.21** - Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.22** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 4.1.23** - Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 4.1.24** – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.1.25** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.26** - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, durante a execução e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.27** - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 4.1.28** - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 4.1.29** - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 4.1.30** - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 4.1.31** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



4.1.32 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

4.1.33 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

4.1.34 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

4.1.35 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.1.36 - Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

4.1.37 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Fundão para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

4.2 - Das obrigações da contratante

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.2.4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.2.4.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

4.2.4.2 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.2.4.3 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

4.2.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.7 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.2.8 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

4.2.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2.10 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

4.2.11 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.



4.2.12 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

4.2.13 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.3 - Da visita técnica.

4.3.1 – Apesar de **não ser um critério obrigatório**, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recomenda a visita ao local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno dos serviços a serem executados e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

4.3.2 – Caso a empresa participante queira realizar a visita ao local, o licitante deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do e-mail semob@fundao.es.gov.br.

4.3.3 – As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Prazo para início e execução da obra

5.1.1 – O prazo para início da execução dos serviços deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art. 183, §2º da Lei 14.133/21.

5.1.2 – O prazo estipulado para execução e conclusão dos serviços será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21;

5.2. Da subcontratação

5.2.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcela objeto.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Do controle e da fiscalização da execução

6.1.1 – A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMF – através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

6.1.2 – Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.

6.1.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4 – A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

6.1.5 – O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

6.1.6 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

6.1.7 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.1.8 – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as



condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.

6.1.9 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.10 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.11 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.12 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.13 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.14 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.15 – A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

6.1.16 – A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

6.1.17 – A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.1.18 – Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

6.1.19 – A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

6.1.20 – A CONTRATADA deverá se informar com o fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).

6.1.21 – Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.

6.1.22 – Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

6.1.23 – Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.

6.1.24 – O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

6.2 - Das sanções administrativas



6.2.1 - Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.2.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

6.2.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3 - As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 6.2.1.1 e item 6.2.4.

6.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,3% sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,4% sobre o valor global atualizado do contrato
4	0,8% sobre o valor global atualizado do contrato
5	1,6% sobre o valor global atualizado do contrato
6	3,2% sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	5
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	4
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	4



05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços – Por trabalhador e por dia;	3
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMF ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	4
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	4
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato - Por dia;	1
11	Causar atrasos injustificados e recorrentes, apresentando lentidão na execução do contrato - Por dia;	2
12	Descumprir o prazo de execução previsto em contrato, causando atraso na entrega do serviço/obra - Por dia;	2

6.2.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.2.6 - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.2.7.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

6.2.7.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.2.7.3 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

6.2.7.4 - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 6.2.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.8 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

6.2.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

6.2.10 - Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 - Do recebimento e do aceite do objeto

6.3.1 – O recebimento do serviço, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.



6.3.2 – O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

6.3.3 – Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

6.3.4 – O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

6.4 – Do reajuste

6.4.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

6.4.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data-base do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA.

6.4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4.6 -Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I_0 = Índice de preços iniciais. Será o índice IPCA do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \times k$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

6.5 – Do reequilíbrio econômico-financeiro

6.5.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.5.2 - A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.5.3 – Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.

6.5.3 - O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

6.6 – Da repactuação de preços



6.6.1 - O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.

6.7 – Das condições de importação e taxa de câmbio

6.7.1 - O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

6.8 - Das ações de responsabilidade ambiental.

6.8.1 - Não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

7.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Fundão, checar e atestar os serviços pleiteados.

7.2 – Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

7.3 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

7.4 – No processo de medição deverá conter:

- a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Requerimento feito em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (**no mínimo 1 foto por item medido**) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- a) CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Fundão), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS
- c) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- e) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

7.6 – O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

7.7 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.8 – Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.9 – A equipe de fiscalização terá para análise e apuração da medição o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo administrativo.

7.10 – O prazo para análise e apuração estabelecido anteriormente será prorrogado pelos dias em que a CONTRATADA causar atrasos em esclarecimentos solicitados pelo fiscal, causar atrasos no fornecimento de documentações solicitadas, bem como quaisquer outros atrasos que impeçam o correto andamento da análise da fiscalização, sem imputar ônus ou correção à CONTRATANTE.

7.11 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



7.12 – O prazo para pagamento estabelecido anteriormente será prorrogado pelos dias em que a CONTRATADA contribuir para atrasos nos pagamentos, sem imputar ônus ou correção à CONTRATANTE.

7.13 – O pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.

7.14 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21. OBS.: A Nota fiscal só poderá ser emitida após aprovação e ordem do fiscal/gestor do contrato.

8.0 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Modalidade

8.1.1 – A contratação do objeto deste Projeto Básico será através de **Dispensa de Licitação**, em razão do valor global orçado, conforme Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2 – Critérios de seleção/condições de habilitação

8.2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas cujos objetos sociais sejam compatíveis com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste projeto básico e do edital.

8.2.2 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que não tenham sofrido sanções administrativas decorrentes de atrasos injustificados, má execução contratual, suspensão por inexecução parcial ou total, ou penalidades por abandono de obras em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Fundão.

8.2.3 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que competitividade não será prejudicada.

8.2.4 – Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data estipulada os seguintes documentos:

8.2.2.1 - Habilitação Jurídica:

Conforme dispõe artigo 66, da Lei 14.133/21, a documentação a ser apresentada limita-se à:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

e) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

8.2.2.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.1.2 - Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

8.2.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

Considerando o vulto da licitação deverá ser solicitada a qualificação econômico-financeira, conforme disciplina o artigo 69, da Lei 14.133/21 sendo adotados os índices usuais de mercado.

8.2.2.3 - Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Conforme dispõe artigo 68, da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2.4 - Da Qualificação Técnica

8.2.2.4.1 - Qualificação Técnico – Operacional

Conforme dispõe artigo 67, da Lei 14.133/21, serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos serviços referentes à obra em questão, as empresas que apresentarem:

I - Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da Licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

II - Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no conselho profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no Conselho Regional do Espírito Santo.

III - Indicação do Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme Anexo B deste Projeto Básico.

IV – Declaração de aceite do Responsável Técnico indicado pela empresa, conforme Anexo C deste Projeto Básico.

V - A empresa licitante deverá apresentar documentação para fins de comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico indicado. Com fulcro nos acórdãos 2.951/2012 e 498/2013 do Tribunal de Contas da União, a comprovação pode ser feita de uma das seguintes formas:

- a) Cópia (autenticada) do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- b) Cópia (autenticada) da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE; ou
- c) Cópia (autenticada) do Contrato de Trabalho em que conste o licitante como CONTRATANTE; ou
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

VI - Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Item	Descrição
01	ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS (PMRR).

Tabela 03 – Ordem decrescente dos valores dos serviços considerados como relevantes.

8.2.2.4.2 - Qualificação Técnico – Profissional.

I - Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Física, válida na data da abertura da Licitação.

II – Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo.



Item	Descrição
01	ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS (PMRR).

Tabela 04 – Ordem decrescente dos valores dos serviços considerados como relevantes.

III - A análise da Qualificação Técnico – Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

8.3 – Da proposta de preços

8.3.1 - A proposta de preços será dividida entre **Orçamento sintético** (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e **Orçamento analítico** (Composição de custo de todos os itens, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais)

8.3.2 - Após a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Administração a proposta de preços adequada ao seu último lance, juntamente com o **Orçamento Sintético** indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;

8.3.3 - Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada o **Orçamento Analítico** (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de **TODOS** os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais).

8.3.4 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

8.3.4.1 - Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Projeto Básico e no Edital;

8.3.4.2 - Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.3.4.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da licitação.

8.3.5 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços;

8.3.6 - O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

8.3.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.3.8 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.3.11 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.



8.3.12 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.0 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3 - O valor estimado para esta contratação é de R\$ 127.221,49 (cento e vinte sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos).

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A dotação a qual se trata esta contratação será informada posteriormente.

11.0 - DOS ANEXOS

ANEXO A – Declaração de conhecimento dos locais e condições.

ANEXO B – Declaração de Indicação do Responsável Técnico.

ANEXO C - Declaração de aceite do Responsável Técnico indicado.

ANEXO D – Planilha orçamentária, memória de cálculo e composições.

12.0 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Fundão – ES, 27 de maio de 2026.

Wendrio Fritz Coco
Presidente
Portaria nº 035/2026

Leonardo Pitol Toffoli
Integrante
Portaria nº 035/2026

Valfran de Oliveira Nunes
Integrante
Portaria nº 035/2026

NEXO A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador do RG Nº _____, CPF nº _____, declaro que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/servido de _____, conforme estipulado no edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº:.....
Carimbo CNPJ

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador do RG Nº _____, CPF nº _____, em atendimento ao edital, indicamos o profissional _____ para atuar como responsável técnico dos serviços objeto da licitação, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o mesmo tem vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está devidamente habilitado como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso).

(local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº.:.....
Carimbo CNPJ

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF nº _____, Profissão _____, devidamente inscrito no CREA/CAU sob registro nº _____, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que aceito minha indicação como responsável técnico dos serviços objeto da licitação.

(local e data)

Nome/Assinatura
Profissão
CREA/CAU nº.:



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social, trabalhista e Econômica-financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.3.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

2.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.3.3. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

2.3.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

2.3.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3.6. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

2.3.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 A) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

b) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

d) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão



competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

e) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

g) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

h) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

i) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/21, como exigência imprescindível para sua habilitação;

i.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

j) **Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência**, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

4. Qualificação Técnica:

4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.1. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da Licitação.



4.1.1.1 Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de assinatura do Contrato, o Visto do seu Registro no Conselho Regional/ES.

4.1.1.2 Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Item	Descrição
01	ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS (PMRR).

4.1.1.3 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea 4.1.1.2.

4.1.1.4 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

4.1.1.5. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Física, válida na data da abertura da Licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo, sendo devidamente justificados na Tabela 04 do item 8.2.3.4.2 do Projeto Básico (Anexo I):

Item	Descrição
01	ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS (PMRR).

4.3 Indicação do Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo no ANEXO a este aviso de dispensa eletrônica.



4.4 Comprovação do vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida no subitem "4.1.1.2" do item 4.1.1 e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante:

4.4.1 Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado do licitante;

4.4.2 Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

4.4.2 Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;

4.4.3 Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para a execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedora desta licitação.

4.5. A análise da Qualificação Técnico – Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

4.6. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21¹

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

r) Declaro, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para a contratação em referência, conforme abaixo:

Item	Origem	Código	Serviço	Un.	Quant.	Unitário sem BDI	Unitário com BDI 23,38%	VALOR TOTAL
01	DER	20051	Desenhista projetista	Mês	1			
02	DER	20016	Topógrafo chefe	Mês	1			
03	CPU - 06		Planilha orçamentária completa (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) por obra demandada	UN	1			
04	CPU - 05		Projeto de Urbanismo e Paisagismo, inclusive desenvolvimento de detalhamento, memorial descritivo, memorial de quantitativos	M2	6000			
05	CPU - 04		Estudo hidráulico de bacia hidrográfica, incluindo projeto conceitual final	UN	1			
06	CPU - 03		Laudo técnico preliminar de estabilidade de encostas	UN	1			
07	CPU - 02		Estudo de Impacto de Vizinhança	UN	1			
08	CPU - 01		Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	UN	1			
09	11490	DER - ES	Aluguel mensal de GPS Geodésico dupla frequência (L1/L2)	Mês	1			
Total							R\$	

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (valor total escrito por extenso).

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
 RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ Nº.: _____
 BANCO: _____ AGÊNCIA Nº.: _____ CONTA Nº.: _____
 ENDEREÇO COMPLETO: _____
 TELEFONES: (XXX) _____



PROCESSO:

FLS.:

RUBRICA:

E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 90 DIAS): _____

DECLARAÇÃO:

- 1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Dispensa Eletrônica nº XX/2025.
2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026 e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador do RG N° _____, CPF nº _____, em atendimento ao edital, indicamos o profissional _____ para atuar como responsável técnico dos serviços objeto da licitação, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o mesmo tem vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está devidamente habilitado como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso).

(local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº:.....
Carimbo CNPJ



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, portador do RG
Nº _____, CPF nº _____, Profissão
_____, devidamente inscrito no CREA/CAU sob registro nº
_____, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, DECLARO que aceito minha indicação como
responsável técnico dos serviços objeto da licitação.

(local e data)

Nome/Assinatura
Profissão
CREA/CAU nº.:



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026 (Processo Administrativo nºXXX/XXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA XXX.

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inscrito (a) no CPF nº XXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) XXXXXX, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado (a) na XXXXXX, em XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 226/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), conforme previsto nos anexos do Aviso de Dispensa de Licitação que deu origem à presente contratação.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Origem	Código	Serviço	Un.	Quant.	Unitário sem BDI	Unitário com BDI 23,38%	VALOR TOTAL
01	DER	20051	Desenhista projetista	Mês	1	17.830,93		
02	DER	20016	Topógrafo chefe	Mês	1	14.157,64		
03	CPU - 06		Planilha orçamentária completa (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro e cotações de preços) por obra demandada	UN	1	1.905,35		



04	CPU - 05		Projeto de Urbanismo e Paisagismo, inclusive desenvolvimento de detalhamento, memorial descritivo, memorial de quantitativos	M2	6000	5,03		
05	CPU – 04		Estudo hidráulico de bacia hidrográfica, incluindo projeto conceitual final	UN	1	9.526,74		
06	CPU – 03		Laudo técnico preliminar de estabilidade de encostas	UN	1	2.790,82		
07	CPU – 02		Estudo de Impacto de Vizinhança	UN	1	6.509,94		
08	CPU – 01		Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	UN	1	8.510,19		
09	11490	DER – ES	Aluguel mensal de GPS Geodésico dupla frequência (L1/L2)	Mês	1	11.682,55		
Total								

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Prazo para início e execução da obra

4.1.1 – O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art. 183, §2º da Lei 14.133/21.

4.1.2 – O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21;



5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ XXX.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE



8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.7 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



9.1.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.1.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.1.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.17 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.1.18 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.19 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.20 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.1.21 - Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.22 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.1.23 - Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.1.24 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.25 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.1.26 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, durante a execução e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.27 - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.1.28 - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.1.29 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.1.30 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



9.1.31 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.32 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

9.1.33 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

9.1.34 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

9.1.35 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

9.1.36 - Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.37 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Fundão para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas se-jam as mais adequadas;

9.2.4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.4.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.2.4.2 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.2.4.3 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

9.2.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.7 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

9.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.2.9 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Fornecimento para a CONTRA-TADA.

9.2.10 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.2.11 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.2.12 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;



10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 - As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 12.2 e item 12.7.

10.7 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,3% sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,4% sobre o valor global atualizado do contrato
4	0,8% sobre o valor global atualizado do contrato
5	1,6% sobre o valor global atualizado do contrato



6 3,2% sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	5
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	4
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	4
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços – Por trabalhador e por dia;	3
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMF ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	4
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	4
10	Causar atrasos injustificados e recorrentes, apresentando lentidão na execução do contrato - Por dia;	2
11	Descumprir o prazo de execução previsto em contrato, causando atraso na entrega dos produtos - Por dia;	2

10.8 -As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.11 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

10.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.13 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.14 - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.5 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.15 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.5 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.17 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.18 - Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Xxxx

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMF – através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

13.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 – A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços que prestar.



13.4 – O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais fornecidos e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

13.5 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

13.6 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

13.7 – A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8 – As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 266/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão /ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, XX de XX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO, PLANILHA E DEMAIS DOCUMENTOS

